



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO
Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº 94 /2019.

Institui o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – **OLINDA ESPORTE MAIS** – o Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte e o Selo de Certificação Compromisso com o Esporte – Prefeitura Municipal de Olinda

Art. 1º Fica instituído, em Olinda, o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte – OLINDA ESPORTE MAIS –, com o objetivo de estimular, desenvolver e fomentar, por meio de ações articuladas e integradas de entidades ou organizações esportivas e sociais, pessoas físicas ou jurídicas e órgãos públicos municipais, a busca de iniciativas que garantam meios de autogestão e autofinanciamento do segmento esportivo – federações, associações, equipes, organizações e atletas.

Art. 2º OLINDA ESPORTE MAIS será implementado por mecanismos de parceria e de colaboração de seus integrantes, com vista à execução, mediante incentivos fiscais concedidos pelo Município, de projetos esportivos apresentados pelos interessados.

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 19/8/19
Joice Azeiteiro
Funcionário



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA

GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO

Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

Art. 3º OLINDA ESPORTE MAIS será conduzido nas instâncias pública e privada, por intermédio da atuação dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Educação, Esporte e Juventude/**SEJU**, como Órgão coordenador, operacional e deliberativo;

II – Secretaria de Finanças/**SEFIN**, como Órgão de controle de mecanismos de incentivo fiscal.

Art. 4º Caberá à Administração Pública Municipal estimular a adoção de mecanismos de parceria e colaboração, garantir meios necessários ao desenvolvimento, conceder benefícios e certificar reconhecimento público aos que vierem a participar do OLINDA ESPORTE MAIS.

Parágrafo único - A **SEJU** ficará responsável pelo suporte operacional para funcionamento do OLINDA ESPORTE MAIS.

Art. 5º O contribuinte que desejar integrar o OLINDA ESPORTE MAIS, mediante o financiamento de projetos selecionados, deverá se submeter ao procedimento de verificação fiscal realizado pela SEFIN.

§ 1º Verificada a situação fiscal regular do contribuinte, a **SEFIN** emitirá o Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte, definindo o(s) imposto(s) em que será aplicado o crédito.

§ 2º Somente poderão integrar o OLINDA ESPORTE MAIS os contribuintes que apresentarem situação fiscal regular perante a **SEFIN**.



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA

GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO

Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

§ 3º Contribuintes que tenham passado por verificação fiscal nos últimos dois anos, desde que tendo sido considerados regulares, poderão ser dispensados de nova verificação.

Art. 6º De posse do Protocolo de Incentivo Fiscal ao Esporte, de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá requerer, junto à SEJU, o seu cadastramento como apoiador do esporte no OLINDA ESPORTE MAIS.

Art. 7º Os interessados em obter o aporte de recursos previsto no OLINDA ESPORTE MAIS deverão apresentar seus projetos à SEJU.

§ 1º Os projetos recebidos pela SEJU, serão verificados quanto à conformidade com a presente lei, deliberando quanto à inclusão dos membros no OLINDA ESPORTE MAIS.

§ 2º O plano de aplicação do projeto esportivo deve prever 30% (trinta por cento) dos pertinentes recursos no fornecimento de bolsa ou de auxílio a atletas e/ou de pró-labore a técnicos e/ou assistentes desportivos, sendo que a respectiva prestação de contas deve ser feita até o último dia do mês subsequente ao da aplicação do recurso.

§ 3º Os beneficiários do OLINDA ESPORTE MAIS deverão comprovar ter residido em Olinda pelo menos pelos últimos cinco anos.

Art. 8º A SEJU manterá cadastro atualizado dos integrantes do OLINDA ESPORTE MAIS, tanto na condição de apoiadores do esporte como de beneficiados, publicando anualmente a relação dos mesmos.



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA

GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO

Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

Art. 9º Os apoiadores e os beneficiados cadastrados conveniarão, após entendimento mútuo e de livre escolha entre eles, a forma e o valor dos recursos aplicados, mediante termo assinado e registrado.

Art. 10º Após a assinatura do termo entre apoiadores e beneficiados, o mesmo deverá ser encaminhado a SEJU, que solicitará a SEFIN a emissão de TÍTULO DE CRÉDITO FISCAL dentro dos valores e prazo estipulados no termo.

Art. 11 Cumprido o período de aplicação dos recursos sujeitos ao incentivo fiscal, os apoiadores do esporte deverão apresentar à SEFIN o termo assinado e registrado, bem como a documentação comprobatória do desembolso dos recursos.

§ 1º O crédito fiscal poderá ser utilizado a partir do mês subsequente a emissão do TÍTULO DE CRÉDITO FISCAL e nos meses subsequentes, enquanto houver saldo.

Art. 12 A concessão do incentivo fiscal de que trata o OLINDA ESPORTE MAIS ficará restrita ao ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Art. 13 - O valor global do incentivo fiscal decorrente do OLINDA ESPORTE MAIS terá como limite máximo o valor correspondente 5% da arrecadação anual do ISSQN, sujeito à alteração por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14 - O Título de Crédito Fiscal objeto desta lei terá seu valor de face limitado a até 70% (setenta por cento) do valor individualmente investido no OLINDA ESPORTE MAIS, sendo que o valor individual do projeto não poderá superar o percentual de 2% (dois por cento) do montante global destinado anualmente ao projeto por decreto do Prefeito Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO

Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

Art. 15 - O Prefeito Municipal fixará, mediante decreto, o calendário anual para apresentação de requerimento e demais providências de cadastramento no OLINDA ESPORTE MAIS pelos interessados.

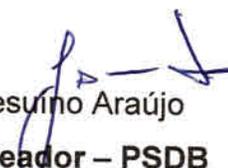
Art. 16 - Fica instituído o Selo de Certificação Compromisso com o Esporte – Prefeitura Municipal de Olinda, destinado aos participantes do OLINDA ESPORTE MAIS, que poderá ser aplicado em todos os materiais de divulgação de atletas e eventos.

Art. 17 - Os títulos de crédito oriundos desta lei não alteram ou são limitados por qualquer outra concessão de benefício prévia ou posteriormente existente.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Olinda, 13 de agosto de 2019.


Jesuíno Araújo
Vereador – PSDB

JGAN/



CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO
Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade

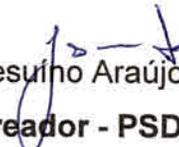
JUSTIFICATIVA

Considerando ser o esporte como uma das ferramentas para o desenvolvimento educacional, social e de saúde e bem estar para o ser humano, jovem e adulto;

Considerando que o incentivo aos atletas, com um projeto voltado para o esporte, em todas as categorias e modalidades, contribuirá com o desenvolvimento humano, social e esportivo, bem como a redução de índices de criminalidade, transformação social e melhoramento da qualidade de vida e, por fim;

Diante da relevância da matéria em pauta, requer este edil aos nobres pares a aprovação do presente projeto.

Olinda, 13 de agosto de 2019.


Jesuíno Araújo
Vereador - PSDB